



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 0046 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

*“Dispõe sobre a medida de quarentena no Município de Ribeira e regulamenta as regras no âmbito da Administração Pública e do comércio local, para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus).”*

**ARI DO CARMO SANTOS**, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO**, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994 de 28/05/2020, no qual a Região da DRS XVI – Sorocaba, onde o Município de Ribeira está inserido, encontra-se na fase denominada *“RETOMADA SEGURA”*;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado deu início a fase denominada *“RETOMADA SEGURA”*, pondo fim as restrições de horário para comércio e serviços e total ocupação dos estabelecimentos, com obrigatoriedade do atendimento aos protocolos de higiene e de biossegurança;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a contenção da disseminação da COVID-19 e de garantir o adequado funcionamento dos serviços em harmonia com a preservação da saúde pública dos munícipes de Ribeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do estado de emergência do Município de Ribeira e a necessidade da manutenção do funcionamento do comércio local, da prestação de serviços e das atividades esportivas e culturais,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica mantida, **por tempo indeterminado**, a vigência da situação de emergência de saúde pública no Município de Ribeira, determinada por meio do Decreto n.º 12 de 21/03/2020.

**Artigo 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Observado o disposto no art. 1º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, e ainda, que o município de Ribeira se encontra inserido na Região da DRS XVI – Sorocaba, a qual, atualmente, encontra-se na fase denominada *“Retomada Segura”* do Plano São Paulo, fica autorizado, em todo território municipal, o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, para os prestadores de serviços e atividades essenciais e não essenciais, bem como a realização de atividades esportivas e culturais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**sem restrições de horário e ocupação de até 100% da capacidade do estabelecimento e adoção obrigatória dos protocolos sanitários e de biossegurança;**

II – Fica permitida a realização de feira livre, obedecidos os protocolos de biossegurança e distanciamento mínimo de 1,5m entre as barracas;

III – O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres, serão permitidos sem restrições de horário e ocupação de até 100% da capacidade do estabelecimento;

§ 1.º O proprietário do estabelecimento será responsável para a adoção das medidas necessárias a fim de evitar aglomerações durante o atendimento presencial, bem como em manter o distanciamento social mínimo na retirada dos produtos, com observância rigorosa às normas de vigilância sanitária e biossegurança.

IV – O atendimento ao público nas repartições públicas municipais será de segunda à sexta-feira das 08h às 12h.

V – Os supermercados e padarias poderão funcionar, sem restrições de horário e ocupação de até 100% da capacidade do estabelecimento, recomendando-se o escalonamento de funcionários;

VI – Fica permitido a realização de atividades religiosas coletivas e individuais, permitindo-se a abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé, com a adoção obrigatória de todos os protocolos sanitários de biossegurança e distância mínima de um metro entre os participantes.

VII - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar, sempre observando as condições de seus hóspedes, fazendo a triagem, medindo suas temperaturas diariamente, permitindo-se o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis, sem restrições de horário e ocupação de até 100% da capacidade do estabelecimento, com rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.

VIII - Os salões de beleza, barbearias e similares, poderão realizar a prestação de seus serviços mediante prévio agendamento, com hora marcada e atendimento de uma pessoa por vez, sem restrições de horário e ocupação de até 100% da capacidade do estabelecimento;

IX – Fica permitida a realização de eventos esportivos e a realização de atividades culturais em locais abertos, desde que observados os protocolos sanitários e de biossegurança, distanciamento social de no mínimo 1 metro, além da obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 1.º Não será permitida a realização de eventos culturais em locais fechados.

**Artigo 3º - Consideram-se serviços essenciais:**

- I- **Mercados e supermercados;**
- II- **Açougues;**
- III- **Farmácias, dentistas e veterinários;**
- IV- **Padarias;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- V- Postos de combustíveis;
- VI- Oficinas e borracharias;
- VII- Serviços bancários e lotéricas;
- VIII – Serviços de táxi e transporte coletivo;
- IX - Correios;
- X- Hotéis e pousadas;
- XI – Agropecuárias;
- XII – mercearias;
- XIII – lojas de material de construção.

**Artigo 4º** O uso de máscaras de proteção facial é **obrigatório**, nos órgãos públicos e pelos agentes públicos, como também por toda a sociedade civil, nos espaços públicos e comércios em geral.

§ 1.º O não cumprimento do determinado no “*caput*” deste artigo acarretará em **multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem máscaras, como também multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas sem máscaras** que estiverem em espaço público (**Conforme Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de maio de 2020**).

§ 2.º As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no *caput* deste artigo serão da vigilância sanitária de Ribeira e dos fiscais municipais nomeados para tanto.

**Artigo 5º** - As unidades básicas de saúde municipal permanecerão prestando todos os serviços de urgência, emergência, às gestantes e de rotina.

**Parágrafo único** - o calendário de vacinação permanece inalterado.

**Artigo 6º** - As aulas da rede municipal e estadual de ensino retornarão a partir de 01 de setembro de 2021, com a adoção de todos os protocolos sanitários e de biossegurança, inclusive com a retomada do transporte escolar.

**Artigo 7.º** - Os estabelecimentos comerciais e públicos deverão **proibir o acesso de pessoas sem máscaras** e oferecer aos seus funcionários máscaras para utilização, disponibilizando álcool em gel para os clientes/usuários na entrada dos estabelecimentos, de forma visível, assim como limitar o **acesso ao interior do estabelecimento a fim de não causar aglomerações**, respeitando-se o distanciamento social interno.

§ 1.º Os protocolos determinados no “*caput*” deste artigo serão aplicados aos eventos esportivos e culturais.

**Artigo 8.º** - Nos velórios, deve-se priorizar a participação dos familiares, fazendo-se rodízio aos demais participantes, com limitação de acesso a **04 pessoas por vez**, observando-se o uso de máscaras.

**Artigo 9.º** - O descumprimento das condições determinadas neste decreto acarretará em notificação por escrito. Em casos de reiteração, será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento e/ou aplicado multas, e em caso de pessoa física será aplicado multa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - Além das penalidades administrativas constantes no *caput* desse artigo, o responsável pelo estabelecimento será conduzido pela Polícia Militar para adoção de medidas legais, por infração aos artigos 268 e 330 do código penal.

**Artigo 10** - O funcionamento de todas as atividades comerciais essenciais e não essenciais, atividades religiosas, esportivas, culturais e prestadores de serviços, está condicionado à observância das seguintes regras gerais:

I - Uso de máscara obrigatória e aferição de temperatura para clientes, funcionários e todas as pessoas que ingressarem nos estabelecimentos;

II - Disponibilizar álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento e em vários ambientes do comércio/instituição, recomendando-se sua devida utilização;

III - As máquinas de cartão de crédito devem ser higienizadas com álcool 70% a cada uso;

IV - Organizar o acesso e organizar a fila, que deverá ser controlado pelo estabelecimento, observando-se o distanciamento de 1 metro entre as pessoas que estiverem no local;

V - Realizar diariamente e várias vezes ao dia a desinfecção do chão com água clorada e de superfícies com álcool 70%.

**Artigo 11** - Este Decreto entra em vigor em **28 de agosto de 2021.**

Ribeira, 27 de agosto de 2021.

**ARI DO CARMO SANTOS**  
Prefeito Municipal